



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4704 3322-4710 3322-4709

PROCESSO 6014.2026/0003129-4

Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 159171117

À SEHAB/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Retornam a esta Assessoria Jurídica uma nova proposta de resolução do CMH, por iniciativa do sr. Secretário-Adjunto de Habitação, no qual foram incorporadas ao teor do texto originalmente apresentado as orientações apresentadas no Parecer SEHAB/AJ Nº 157825074.

Em uma avaliação geral, a **nova minuta de Resolução CMH atendeu de forma substancial às orientações do parecer jurídico**, especialmente porque reposicionou o texto como diretriz institucional de política habitacional, sem pretensão de substituir decreto, portaria, instrução normativa, edital, análise técnica ou decisão operacional do Poder Executivo, da SEHAB e da COHAB-SP. Essa era a cautela central do parecer, com fundamento nos arts. 13 e 16 da Lei Municipal nº 13.425/2002 e nos arts. 7º, § 2º, 8º, § 3º, 13 e 38 da Lei Municipal nº 17.638/2021

A minuta também suprimiu ou reformulou os pontos mais sensíveis: retirou a expressão “sem caráter autoaplicável”; eliminou o antigo art. 12 sobre marco temporal para ocupações irregulares; ajustou a cláusula de vigência para mencionar a homologação pelo Secretário Municipal de Habitação; substituiu a lógica de “contratação” por “celebração de Termo de Colaboração” nos pontos centrais; e passou a remeter os critérios técnicos, operacionais, de habilitação, seleção, hierarquização e viabilidade aos atos próprios do Poder Executivo, aos chamamentos públicos, à Portaria SEHAB nº 40/2022 e à IN SEHAB nº 01/2024.

Após rever o teor do novo texto, esta Assessoria Jurídica apenas aponta a necessidade de melhor ajustar a redação do art. 15, que diz “na forma da legislação aplicável”. Está correto, mas a redação recomendada pelo parecer era mais precisa: “após homologação pelo Secretário Municipal de Habitação, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 13.425/2002”. Quanto ao mais, esta Assessoria Jurídica entende por atendidas as exigências então apontadas no Parecer SEHAB/AJ Nº 157825074.

Cumprе, ademais, ressaltar que essa proposta, a rigor, se insere num esforço de colaboração entre a SEHAB e o CMH, devendo, por certo, ser submetida ao CMH, para sua futura deliberação e aprovação, como exigido pela Lei Municipal nº 13.425/2002.

É como opino.

FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Procurador do Município - SEHAB/AJ

OAB/SP nº 515.750

SEHAB/ADJ

Senhor Secretário Adjunto,

Segue para providências, dando-se ciência ao Sr. Titular desta Pasta, nos termos do encaminhamento retro, que acolho.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR

Procurador do Município - Chefe de SEHAB/AJ

OAB/SP nº 228.237



José Antônio Aparecido Jr.

Procurador(a) Chefe

Em 12/06/2026, às 12:16.



Fernando Guilherme de Oliveira Guimarães

Procurador(a) do Município

Em 12/06/2026, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159171117** e o código CRC **5728E580**.
